

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 081/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato nº 113/2022 firmado com o Município de Aracaju, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.629.588/0001-72, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 155, Vila Alexandria, Anexo A, São Paulo, SP, CEP 04.635-000, neste ato representada pelo **Sr. Orlei Seiler Barbosa**, portador da cédula de identidade RG nº 16.548.532-2 SS'P/SP, inscrito no CPF nº 231.904.699-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares, a fim de atender às necessidades da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, localizada na Avenida São João Batista Costa, s/n, bairro 17 de março, Aracaju/SE, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser fornecidos, no mínimo, de acordo com a listagem, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução do objeto, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste

instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados conforme a solicitação do INTS.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos hospitalares solicitados neste Termo de Referência deverão ser fornecidos, de acordo com as quantidades, condições e especificações discriminadas no Anexo II – Lista de Equipamentos Hospitalares do Termo de Referência, sendo o quantitativo relacionado uma estimativa do necessário, compreendendo os seguintes equipamentos e suas respectivas descrições:

- **Ventilador Pulmonar Beira Leito Neonatal** – Ventilador eletrônico microprocessado para pacientes adultos, pediátrico e neonatal com tela integrada diretamente ao equipamento, sem necessidade de tela adicional, colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen; funcionamento através de rede canalizada de ar comprimido e oxigênio de alta pressão. Alimentação elétrica automática 127/220 volts, devendo possuir no mínimo, os seguintes modos de ventilação básicos:

1.1 - Modo de ventilação básicos:

- a) Ventilação com Volume Controlado, inclusive em neonatologia, com ajuste de pico de fluxo, nesta modalidade.
- b) Ventilação com Pressão Controlada;
- c) Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada;
- d) Ventilação com Suporte de Pressão, com ajuste na ciclagem expiratória de no mínimo 5 a 70%;
- e) Ventilação em dois níveis de Pressão (APRV ou Bipap);
- f) Ventilação Não Invasiva;
- g) Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas – CPAP;
- h) Ventilação com Pressão Regulada e Volume Controlado;
- i) Ventilação com Suporte a Volume;
- j) TCPL para neonatologia.

1.2 - Parâmetros:

- a) Deve possuir sistema de controle, ajuste e faixa;
- b) Pressão Controlada e Pressão de Suporte de no mínimo 80 cmH20;
- c) Volume corrente de no mínimo entre 5 a 2500 ml;
- d) Frequência respiratória de no mínimo 150 rpm;
- e) PEEP de 0 a 50 cmH20;
- f) Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,2 a 8 lpm;



- g) Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos;
- h) FiO₂ de no mínimo 21 a 100%.
- i) Monitoração com sensor de fluxo distal por diferencial de pressão ou de filamento térmico de no mínimo os parâmetros:

1.3 - Monitorização:

- a) Volume corrente, Pressão de pico, Pressão de platô; Pressão positiva no final de expiração (PEEP), Pressão média de vias aéreas, Frequência respiratória, relação I:E, tempo inspiratório, tempo expiratório, fração inspirada de oxigênio (FiO₂) com tecnologia do sensor paramagnético, ultrassônico ou galvânico; Trabalho respiratório (WOB);
- b) Apresentação gráfica simultânea de pelo ao menos 5 curvas de pressão, fluxo e volume x tempo. Loops pressão x volume e fluxo x volume;
- c) Possuir no mínimo os cálculos de: Resistência, Complacência, Pressão de oclusão e auto PEEP; Volume aprisionado; Pressão inspiratória em 100 ms (PO,1); Pressão Inspiratória Máxima PIMax; Ponto de Inflexão da Curva PV (PV/flex); Stress Index; Teste de respiração espontânea; volume aprisionado.
- d) Possuir tendências de no mínimo 60 horas para PEEP, frequência respiratória, pressão máxima de via aérea (pico), pico de fluxo inspiratório; volume corrente, volume minuto, concentração de oxigênio; Pressão média de via aérea e índice de stress.
- e) Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória; Alta/Baixa FiO₂, apneia, pressão de O₂ baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás; Falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar (inoperante).
- f) Ventilação de back up nos modos invasivo espontâneos e não permitir desligá-lo.
- g) O equipamento deverá continuar ventilando o paciente, mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória; Possuir ajuste de aceleração (Rise Time) do fluxo inspiratório. Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 120 minutos. Nebulização incorporada ao equipamento sem alteração da FiO₂ ajustada, a partir de 8 lpm de fluxo. Grau de proteção maior ou igual a IP21 ou superior.

1.4 - Acessórios:

- a) Braço articulado,
- b) Pedestal com rodízios,
- c) 1 (um) circuito paciente neonatal/pediátrico
- d) (duas) válvulas de exalação ou 2 (dois) cassetes, de acordo com a tecnologia,
- e) 01 (kit) de micronebulização de acordo com a tecnologia,



- f) Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido.
- g) Umidificador aquecido,
- h) Jarra térmica,
- i) Atendimento de no mínimo as normas, NBR IEC 60601-1; NBR ISO 60601- 2-12; NBR IEC 60601-1-2;

Parágrafo Segundo – Os equipamentos mencionados acima, deverão:

- a) Acompanhar certificado de calibração e laudo de segurança elétrica;
 - b) Possuir registro ativo no Ministério da saúde - ANVISA;
 - c) Fornecer manual de utilização/operação e manual técnico/serviço do equipamento em português;
 - d) Ministras treinamento de manuseio do equipamento; e
 - e) Garantia mínima de 1 (um) ano do equipamento.
- **Os monitores multiparâmetro, transporte NEO., PED. e adulto** – Monitor multiparamétrico portátil, utilizável em pacientes neonatal, pediátrico e adultos, com tela de cristal líquido de no mínimo 12 polegadas e touchscreen, visualização de no mínimo 6 ondas simultâneas de fácil interpretação; exibição de tendências com dados gráficos e/ou numéricos, devendo possuir:
 - a) Conexão com a rede do hospital;
 - b) Compatível com o protocolo de comunicação hl7;
 - c) Monitor de parâmetros fisiológicos modular ou préconfigurado;
 - d) Permitir acréscimo dos parâmetros fisiológicos pi e capnografia, no gabinete ou fora dele, compreendendo os seguintes parâmetros:

1.1 Parâmetros:

- a) ECG: Possuir no mínimo 3 canais;
- b) Possuir medição automática e/ou manual do segmento ST, em todas as derivações; possuir detecção de QRS;
- c) Permitir análise de arritmia (mínimo 22 arritmias);
- d) Possuir detecção de marca-passo;
- e) Possuir proteção contra descarga de desfibrilador e bisturi elétrico

1.2 Respiração:



- a) Possuir medição por método de impedância torácica e monitoração da frequência respiratória;
- b) Detecção de apneia;
- c) deve apresentar curva de respiração.

1.3 Oximetria de pulso (spo2):

- a) Método por absorção de luz vermelha e infravermelha;
- b) Apresentar curva pletismografia e indicação numérica dos valores de saturação e pulso;
- c) Permitir configuração de alarme para mínimo e máximo limite de spo2, cabo desconectado e ausência de cabo.

1.4 Pressão sanguínea não-invasiva (nibp):

- a) Método oscilométrico;
- b) Possuir medição manual por tecla dedicada e/ou automática por programação de intervalo;
- c) Função stat para medidas contínuas;
- d) Possuir indicação numérica das pressões sistólica, média e diastólica, além de alarmes visuais e sonoros para as três variáveis.

1.5 Temperatura (temp): unidades de medida: °C e °F

- a) O equipamento deve possuir ajuste de alarmes, configuráveis pelo usuário que devem possuir notificações sonoras e visuais;
- b) Deve acompanhar os pré-cabos de todos os parâmetros que seja necessária sua utilização para pacientes adultos e pediátricos.

1.6 Cada monitor deve possuir:

- a) 01 (um) sensor reutilizável de dedo de oximetria tamanho adulto;
- b) 01 (um) sensor reutilizável de dedo de oximetria tamanho pediátrico;
- c) 02 (dois) cabos para ECG de 5 vias;
- d) 50 jogos de eletrodos descartáveis;
- e) 01 manguito para PNI (braçadeira) reutilizável com revestimento antimicrobiano, tamanho adulto obeso;
- f) 01 manguito para PNI (braçadeira) reutilizável com revestimento antimicrobiano, tamanho adulto padrão médio;
- g) 01 manguito para PNI (braçadeira) reutilizável com revestimento antimicrobiano, tamanho pediátrico padrão médio;



- h) 01 (um) sensor de temperatura esofágico/retal;
- i) 01 (um) sensor de temperatura de pele. alimentação: 100/240 vca automática ou 220v; frequência: 50/60 hz;
- j) Fornecer bateria(s) interna(s) recarregável(eis) que permitam ao equipamento autonomia de uso de no mínimo 90 min continuamente, cabo de força de no mínimo 1 metro no novo padrão ABNT;
- k) Atender a norma NBR IEC 60601-1.

Parágrafo Terceiro – Ademais, estes devem possuir:

Registro ativo no Ministério da saúde - ANVISA;

Fornecer manual de utilização/operação e manual técnico/serviço do equipamento em português.

Bem como ministrar treinamento de manuseio do equipamento;

Fornecer laudo de segurança elétrica e certificado de calibração;

Garantia mínima de 01 (um) ano.

- **Cardioversor** – Que deve possuir Oximetria (SpO₂); Marcapasso Não Invasivo; Impressora; Pressão Não Invasiva (PNI), Temperatura e Bateria removível; com tela TFT LCD de pelo menos 8 polegadas; com pelo menos 4 formas de ondas; Autoteste automático e funcional; Choque bifásico até 200 Joules; no mínimo, ECG com cabo de 3 ou 5 vias; Sincronismo para cardioversão; Alarmes inteligentes de monitoração; Pás adulto e pediátrica; Pás multifuncionais; Registrador térmico incorporado; com impressão de no mínimo 70 mm de largura; Modo eletrocardiógrafo para impressão de eletros de 7 derivações; deve permitir troca de baterias sem abrir o aparelho. Bateria com duração a carga plena de pelo menos 2,5 horas em modo monitor ou um mínimo de 100 choques em 200 joules. Display com indicação de nível de bateria. Grau de Proteção contra Ingresso de Sólidos e Líquidos IP44. Garantia mínima de um ano com registro ativo no Ministério da Saúde – ANVISA, manual de utilização/operação, manual técnico/serviço do equipamento em português, bem como o treinamento de manuseio. Deve ser fornecido o laudo de segurança elétrica e certificado de calibração. Cada cardioversor deve conter:

- a) 01 (um) conjunto de pás externas adulto com pediátrica embutida,
- b) 01 (um) cabo de paciente de 5 vias,
- c) 01 (uma) bateria selada recarregável (s/ efeito memória),
- d) 01 (um) cabo para eletrodo de multifunção,
- e) 01 (um) eletrodo multifunção,
- f) 03 (três) rolos de papel para registrador, o 01 (um) sensor de oximetria reusável adulto,
- g) 01 (um) tubo extensor para braçadeira de PNI,



- h) 01 (uma) braçadeira reusável para PNI – adulto,
- i) 01 (um) sensor de temperatura superficial – adulto,
- j) 01 (um) cabo de alimentação.

Parágrafo Quarto – Para além disso, o Cardioversor deve possuir:

Registro ativo no Ministério da saúde – ANVISA;

Fornecer manual de utilização/operação e manual técnico/serviço do equipamento em português.

Bem como ministrar treinamento de manuseio do equipamento;

Fornecer laudo de segurança elétrica e certificado de calibração;

Garantia mínima de 01 (um) ano.

- **Bomba de Sucção Leite** – A bomba extratora de sucção de leite humano, de uso hospitalar, com acionamento elétrico, display LCD ou similar que indique a regulagem do vácuo ajustado, devendo ainda:
 - a) Possuir sistema automático de alívio de sucção por válvula de membrana, sucção realizada através de 2 fases, em que a primeira estimula as mamas e a segunda fase extrai o leite materno, mantendo a característica fisiológica de amamentação;
 - b) Permitir a extração individual ou simultânea de duas mamas. Com ajuste no nível de sucção, podendo este ser alterado a qualquer momento;
 - c) Permitir a extração individual ou simultânea de duas mamas. Com ajuste no nível de sucção, podendo este ser alterado a qualquer momento;
 - d) Conter as especificações de: ser livre de Bisfenol (Bpa); Alimentação por Energia Elétrica, bivolt automático; Nível de sucção Ajustável; Capa massageadora em Gel de Silicone; permitir esterilização. Vácuo ajustável até 240mmHg;
 - e) Acompanhar sistema coletor de leite destacável, reutilizável com tampa para fechamento;
 - f) Fornecer manual de utilização/operação e manual técnico/serviço do equipamento em português; e
 - g) Possuir garantia mínima de 03 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, tendo início em 02 de março de 2023, podendo o prazo de vigência ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.



Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato nº 113/2022 firmado com o município de Aracaju, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS E DO LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos hospitalares, objeto deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA, assumindo para si as obrigações com despesas de transporte, frete, dentre outras, no seguinte endereço:

- Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira – localizada na Avenida São João Batista Costa, s/n, bairro 17 de março, Aracaju/SE, com acesso principal pela Rua Procurador José Costa Cavalcante (antigo acesso 09).

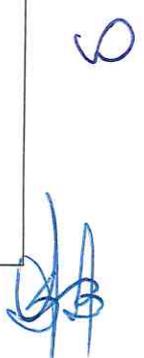
Parágrafo Único – O prazo máximo de entrega de todos os equipamentos, nas mesmas condições e características descritas no termo de referência e proposta, não poderá ser superior a 06 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor global de R\$ 1.352.270,00 (hum milhão trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta reais), mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal, conforme valores extraídos da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Item	Quant.	Descrição	Unitário R\$	Total R\$
01	05	Monitor Multiparâmetros marca COMEN modelo STAR8000F , com tela de 12” touchscreen, com ECG, Respiração, PNI (Pressão Não Invasiva) Temperatura (02 canais) e SpO2 (oximetria) Comen. Acompanham cada aparelho: a) 01 – Cabo de alimentação, b) 02 – Cabos de ECG de 5 vias, c) 50 – Jogos de eletrodos descartáveis, d) 01 – Extensão para sensor de SpO2,	9.950,00	49.750,00

		<ul style="list-style-type: none"> e) 01 – Sensor reutilizável de dedo de oximetria adulto, f) 01 – Sensor reutilizável de dedo de oximetria pediátrico, g) 01 – Tubo para PNI – Pressão Não Invasiva, h) 01 – Braçadeira reutilizável com revestimento antimicrobiano, adulto obeso, i) 01 – Braçadeira reutilizável com revestimento antimicrobiano, adulto padrão médio, j) 01 – Braçadeira reutilizável com revestimento antimicrobiano, pediátrico padrão médio, k) 01 – Sensor de temperatura de pele, l) 01 – Sensor de temperatura esofágico/retal, m) 01 – Bateria de Lítio para 02 horas de autonomia, n) 01 – Manual de operação, o) 01 – Certificado de calibração / segurança elétrica. 		
02	05	<p>Cardioversor marca Comen modelo S8-001 com ECG, DEA, Marcapasso, SpO2 (oximetria) Comen, PNI (Pressão Não Invasiva) e Temperatura (2 canais), conforme catálogo e descritivo em anexo. Acompanham cada aparelho:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 01 – Cabo de força, b) 01 – Cabo de paciente de 5 vias, c) 01 – Par de pás externas adulto com pediátrica embutida, d) 01 – Sensor de oximetria reutilizável adulto, e) 03 – Rolos de papel para registrador, f) 01 – Bateria selada recarregável (sem efeito memória), g) 01 – Cabo para eletrodo de multifunção, h) 01 – Eletrodo multifunção, i) 01 – Tubo extensor para braçadeira de PNI, j) 01 – Braçadeira reusável para PNI adulto, k) 01 – Manual operacional em português, l) 01 – Certificado de calibração / segurança elétrica 	38.000,00	190.000,00
03	12	<p>Ventilador pulmonar marca TECME modelo GRAPHNET TS+ conforme catálogo e descritivo anexos. Acompanha cada aparelho:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 01 - Cabo de alimentação elétrica, b) 02 - Conjuntos expiratórios (válvula de exalação), c) 01 - Filtro de entrada do ar comprimido, d) 01 - Mangueira para ar comprimido, e) 01 - Mangueira para oxigênio, f) 01 – Suporte com rodízios, g) 01 – Braço articulável com suporte para circuito paciente, h) 01 – Circuito respiratório paciente pediátrico/neo, 	89.990,00	1.079.880,00



		<ul style="list-style-type: none"> i) 01 – Umidificador aquecido, j) 01 – Jarra, k) 01 – kit de micronebulização, l) 01 – Manual de operação, m) 01 – Certificado de calibração. 		
04	08	<p>Bomba Extratora de leite materno para uso Hospitalar marca Horigen modelo Comfort Pump – XN-2208 conforme catálogo e descritivo anexos. Cada aparelho acompanha 1 Kit de Extração Duplo, cada kit composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 02 – Copas para seio; b) 02 – Válvulas; c) 02 – Membranas; d) 02 – Frascos coletores; e) 02 – Tampas de proteção; f) 02 – Suportes do frasco; g) 02 – Tubos; h) 01 – Fonte de energia bivolt automático; i) 01 – Manual em português de utilização/operação j) 01 - Manual técnico/serviço em português. 	4.080,00	32.640,00
Valor Total:				RS 1.352.270,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 113/2022, celebrado com o Município de Aracaju/SE.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 113/2022, celebrado com o Município de Aracaju/SE, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

0



Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

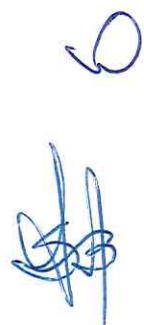
Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os equipamentos serão faturados em nome da FIRST MEDICAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.629.588/0001-72.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Termo de Referência:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo fornecimento que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Termo de Referência;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Processo Seletivo;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Termo de Referência, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à aquisição dos equipamentos pactuados, conforme regras



- estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será destinado os equipamentos hospitalares;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
 - k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
 - l) Executar o objeto do presente contrato com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
 - m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
 - n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto do presente contrato;
 - o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito do objeto ora contratado.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos equipamentos quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as



- não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
 - c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
 - d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato nº 113/2022 firmado com o município de Aracaju/SE, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interposição judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA



A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRADADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá tratar os dados da CONTRATADA de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a CONTRATANTE, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a CONTRATADA poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.



Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA



A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, em 25 de fevereiro de 2023.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



FIRST MEDICAL SERVICE LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: Markus Santos
CPF: 384.719.258-26



NOME: ALESSANDRA SODATI
CPF: 290.442.558-60